

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001236/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030695/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104594/2020-31  
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FATIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ n. 97.834.709/0001-24, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIME JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS,**

Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (MP Nº 936/2020)

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 31/07/2020**

Fica facultada a redução salarial, proporcional à redução de jornada laboral, até a proporção de 70% (setenta por cento), a critério da empresa acordante, de todos (ou de parte) os seus empregados, independentemente do patamar remuneratório, durante o período máximo de 90 dias, consecutivos ou não, dentro do período de calamidade pública.

**Parágrafo 1º** - Recomenda-se que sejam praticados um dos percentuais estabelecidos pela MP 936/2020, quais sejam 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento). Destaca-se que se outros percentuais de jornada e salário forem praticados, deverão ser observadas as disposições do artigo 11, §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, da MP 936/2020.

**Parágrafo 2º** - A redução salarial disposta no “caput” será formalizada mediante termo aditivo, com prazo de antecedência mínimo de 2 (dois) dias em relação ao seu início, sendo que o quadro de horário provisório poderá prever redução de horas diárias trabalhadas, redução de dias trabalhados na semana ou redução de semanas trabalhadas no mês. O término dessa modalidade de redução de salário e jornada pode ser antecipado, igualmente com aviso antecedente de 2 (dois) dias.

**Parágrafo 3º** - O valor do salário-hora deverá ser preservado. Horas extras realizadas ao longo do período de redução que vier a ser implementado não lhe retiram a validade e eficácia plenas.

**Parágrafo 4º** - É assegurado ao empregado garantia de emprego contra dispensa imotivada durante o período de suspensão ora acordado, e, após o restabelecimento da normalidade contratual, por período idêntico ao da presente suspensão.

**Parágrafo 5º** - Em virtude da adoção dessa modalidade de suspensão contratual, prevista nesta cláusula, o empregado poderá fazer jus, se for o caso, ao recebimento do “benefício emergencial de preservação do emprego e da renda” de acordo com os critérios do governo federal.

**Parágrafo 6º** - A empregadora fica obrigada a informar a redução de jornada e salário ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de celebração do aditivo (art. 5º, §2º, I, da MP 936/2020), sob pena de, em não o fazendo, arcar com a remuneração integral do empregado até que a informação seja prestada (art. 5º, §3º, I, da MP 936/2020). Igualmente a empregadora deverá comunicar ao sindicato profissional, acerca dos trabalhadores abrangidos pela presente medida, sendo que a comunicação poderá ser feita por e-mail ou outra forma, a critério da empresa.

**Parágrafo 7º** - As partes ratificam os acordos de redução de jornada e salário realizados até então pela empresa acordante.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Suspensão do Contrato de Trabalho

### CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (MP Nº 936/2020)

## **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 31/07/2020**

Como forma de manter os postos de trabalho, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, a critério da empresa acordante, de todos (ou de parte) os seus empregados, independentemente do patamar remuneratório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permitido o fracionamento em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - A suspensão disposta no “caput” será formalizada mediante termo aditivo, com prazo de antecedência mínimo de 2 (dois) dias em relação ao seu início. O término da suspensão pode ser antecipado, igualmente com aviso antecedente de 2 (dois) dias.

**Parágrafo 2º** - O período de suspensão do contrato será desprezado para cômputo de décimo terceiro salário e férias.

**Parágrafo 3º** - Durante o período de suspensão o empregado não prestará qualquer tipo de trabalho e a empresa ficará desobrigada de pagar salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.

**Parágrafo 4º** - Durante o período de suspensão, o empregado fará jus, exclusivamente, aos seguintes benefícios de que trata o artigo 8º, §2º, I, da MP 936/2020, a saber: cesta básica (nos termos da convenção coletiva aplicável) e manutenção do plano de saúde nos mesmos moldes até então pactuados.

**Parágrafo 5º** - A empresa acordante pagará ajuda compensatória mensal aos empregados, no patamar de 30% do salário base do empregado, em caráter indenizatório, sem incidir em qualquer verba trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo 6º** - É assegurado ao empregado garantia de emprego contra dispensa imotivada durante o período de suspensão ora acordado, e, após o restabelecimento da normalidade contratual, por período idêntico ao da presente suspensão.

**Parágrafo 7º** - Em virtude da adoção dessa modalidade de suspensão contratual, prevista nesta cláusula, o empregado poderá, se for o caso, fazer jus ao recebimento do “benefício emergencial de preservação do emprego e da renda” de acordo com os critérios do governo federal.

**Parágrafo 8º** - A empregadora fica obrigada a informar a suspensão do contrato de trabalho ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de celebração do aditivo (art. 5º, §2º, I, da MP 936/2020), sob pena de, em não o fazendo, arcar com a remuneração integral do empregado até que a informação seja prestada (art. 5º, §3º, I, da MP 936/2020). Igualmente a empregadora deverá comunicar ao sindicato profissional, acerca dos trabalhadores abrangidos pela presente medida, sendo que a comunicação poderá ser feita por e-mail ou outra forma, a critério da empresa.

**Parágrafo 9º** - As partes ratificam os acordos de suspensão realizados até então pela empresa acordante.

## **CLÁUSULA QUINTA - LAY OFF**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 31/07/2020**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, para fins de qualificação profissional, via realização de um ou mais cursos, por período máximo de 5 (cinco) meses, contínuo ou fracionado. Esta modalidade somente será praticada em caráter sucessivo, ou seja, após exauridas as possibilidades trazidas pelas

cláusulas terceira e quarta supra.

**Parágrafo 1º** - Os cursos de qualificação profissional serão oferecidos pela empresa acordante, podendo-se valer do SEST/SENAT ou instituições afins, privilegiando-se a modalidade EAD.

**Parágrafo 2º** - Ao longo do período de suspensão de que trata esta cláusula, será obrigatória a manutenção do plano de saúde, bem como do fornecimento da cesta básica (prevista em convenção coletiva).

**Parágrafo 3º** - Durante o período de suspensão, o empregado não prestará qualquer tipo de trabalho e a empresa ficará desobrigada de pagar salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.

**Parágrafo 4º** - Fica facultado a empregador e empregado, diretamente, ajustarem pagamento de abono indenizatório (sem natureza salarial) ao longo do período de suspensão.

**Parágrafo 5º** - Caso o empregado seja dispensado, sem justa causa, ao longo do período de suspensão de que trata esta cláusula, o empregador fica obrigado a lhe pagar, junto com os haveres rescisórios, multa adicional de 1 (um) salário base mensal.

**Parágrafo 6º** - O período de suspensão de que trata a presente cláusula deverá ser desconsiderado para fins de do cômputo e pagamento de férias e décimo terceiro salário.

**Parágrafo 7º** - Ao término da suspensão, o empregado fará jus a receber as vantagens concedidas pelo empregador aos demais empregados da sua categoria.

**Parágrafo 8º** - A empresa deverá informar ao sindicato profissional, por e-mail ou outra forma de comunicação (a critério da empregadora), no prazo de 5 (cinco) dias contado do início de cada curso, a relação dos empregados inseridos na modalidade de suspensão de que trata esta cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 31/07/2020**

Se, durante a vigência deste acordo coletivo, sobrevier alteração no cenário atual; bem como em casos de lacunas e/ou dúvidas de interpretação que eventualmente venham a surgir durante a vigência deste acordo coletivo; as partes assumem o compromisso de dirimir tais questões através de negociação coletiva direta. De outro flanco, caso o estado de calamidade pública remanesça por período superior ao ora previsto, novas medidas poderão vir a ser adotadas pelas partes acordantes, sempre visando a manutenção máxima de empregos que for possível.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHADORES ABRANGIDOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 31/07/2020**

O presente acordo abrange todos os empregados contratados pela empresa, lotados na área de abrangência territorial do sindicato, inclusive, no que couber, menores aprendizes.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 31/07/2020**

As partes elegem o foro do Judiciário Trabalhista da cidade de Taquari, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou divergências que possam surgir do presente acordo.

Frente a todo exposto e na melhor forma de direito, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por seus representantes legais, obrigando-se por si e por seus sucessores ao seu fiel cumprimento.

Porto Alegre, 01 de maio de 2020.

JAIME JOSE DA SILVA  
Sócio  
FATIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

IRINEU MIRITZ SILVA  
Presidente  
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.